



## Documentos Necessários – Lista Simplificada

- a) fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF, de todos os integrantes do grupo familiar;
- b) comprovante de residência de Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel;
- c) comprovante de matrícula, fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração da Universidade informando o valor da mensalidade;
- d) comprovante ou declaração de renda familiar, de todos os integrantes do grupo familiar;
- e) declaração de dependentes da renda familiar constando o CPF e a data de nascimento de todos os dependentes;
- f) comprovante de despesas com saúde, educação, transporte coletivo ou escolar, água, luz, telefone, IPTU, aluguel, financiamento de automóveis, motos e imóveis;
- g) o acadêmico em caso de desemprego deverá apresentar sua carteira de trabalho, assim como os integrantes familiares que também estiverem desempregados;
- h) preenchimento da ficha cadastral a ser disponibilizada no site da Prefeitura [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br) , link Itajaí – Bolsa da Lei Orgânica .

### Ficha Sócio-Econômica – Checklist de Documentos Considerações para a entrega da documentação

- O candidato deverá comparecer pessoalmente para a entrega de documentos e entrevista.
- Entende-se como grupo familiar todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda.
- As inscrições somente serão recebidas mediante a apresentação de todos os documentos.

Para um atendimento mais ágil solicitamos que a documentação seja disposta na ordem apresentada abaixo.

#### Item 1 - Documentos pessoais

Apresentar fotocópia dos seguintes documentos pessoais de todos os integrantes do grupo familiar declarados na ficha sócio-econômica de solicitação da Bolsa da Lei Orgânica do Município de Itajaí: Carteira de identidade

- Título de eleitor
- CPF

#### Item 2 – Declaração de dependentes



Apresentar declaração dos integrantes do grupo familiar, constando número de RG e CPF de todos, salvo para menores de 18 anos que não tenham tais documentos e data de nascimento. Não é necessário reconhecimento de firmas em cartório. Todos os integrantes do grupo familiar devem rubricar o documento.

### Item 3 – Rendimentos

Entende-se por rendimentos todos os valores recebidos pelos integrantes do grupo familiar. Aceitar-se-à para comprovação de rendimentos: holerite de pagamento, cópia de contrato de estágio, cópia de contrato de atividade de extensão, contrato de locação, extrato de pagamento de FGTS, extrato de pagamento de aposentadoria entre outros. Para rendimentos irregulares deve-se dividir o valor por 12 e declarar o valor resultante através de documento. Se não houverem contratos abertos na Carteira de Trabalho de qualquer dos integrantes do grupo familiar deve-se fotocopiar a mesma nas seguintes páginas: primeira página (onde aparece a foto da pessoa e o número do PIS), segunda página (onde aparecem os dados pessoais), página do último contrato de trabalho e página posterior (que não está assinada). Se algum dos integrantes do grupo familiar não possuir carteira de trabalho deve-se fazer uma declaração, devidamente assinada, de não exercício de atividade remunerada, contendo RG e CPF dos mesmos. Não é necessário comprovar renda ou não atividade de renda para menores de 14 anos.

### Item 4 – Bens do grupo familiar

**Moradia:** Para comprovação de propriedade de imóvel deve ser apresentada fotocópia do IPTU do proprietário do imóvel ou documento equivalente. No caso de imóvel alugado deve ser apresentada cópia do contrato de locação e comprovante de pagamento de aluguel do último mês. Para moradia cedida deve ser apresentada declaração do proprietário do imóvel devidamente assinada, cópia de um documento de identidade do proprietário e cópia do IPTU do imóvel. Para comprovação de pagamento de financiamento deve ser entregue fotocópia de documento que comprove pagamento.

**Automóveis:** Para comprovação de propriedade de automóveis é necessário apresentar fotocópia dos documentos do automóvel ou da motocicleta. Se a documentação solicitada não estiver em nome de nenhum dos integrantes do grupo familiar deve ser apresentada declaração devidamente assinada junto de fotocópia de um documento de identificação do proprietário do automóvel ou da motocicleta.

### Item 5 – Despesas do grupo familiar

Para comprovação de gastos com água, energia elétrica e telefone deve ser apresentada fotocópia de conta. Deve-se tomar cuidado para apresentar, na fotocópia, o nome do titular da conta e o respectivo endereço. Se o titular da conta não for nenhum dos integrantes do grupo familiar deve-se apresentar declaração do titular da conta devidamente assinada e fotocópia de um documento de identificação do mesmo, salvo para contratos de aluguel. Para gastos com transporte deve ser entregue fotocópia de recibo de pagamento emitido pela empresa que presta o serviço com especificação de valor e referência do mês. Para gastos com medicação deve-se considerar apenas gastos com medicação continua prescrita por médico, com devida cópia da receita assinada pelo médico. Também deve ser anexada nota fiscal de farmácia contendo os valores dos remédios citados na receita. Se a pessoa for considerada doente crônica ou deficiente deve-se apresentar fotocópia do laudo médico mais atual que comprove a condição. A comprovação de gastos com educação compreende cursos de graduação dos integrantes do grupo familiar (incluindo o acadêmico que solicita a bolsa de estudos), cursos de inglês, cursos técnicos ou EAD's entre outros.

Se houver outros gastos deve-se comprová-los com documentação pertinente e especificar no campo "Outros" da ficha socioeconômica.

### Item 6 – Imposto de Renda

Os integrantes do grupo familiar podem apresentar o imposto de renda se:

- recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na declaração superiores a R\$ 22.487,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis,



atividade rural; recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

Atenção: Não obrigatoriedade de entrega da declaração para sócio de empresa desde que não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade.

2 - realizou em qualquer mês do ano-calendário:

- alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto (preencher o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital específico, utilizando-se do programa gerador do demonstrativo); ou

- operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (preencher o Demonstrativo de Apuração de Ganhos - Renda Variável, utilizando-se do programa IRPF2010).

- relativamente à atividade rural, com o preenchimento, utilizando o programa IRPF2009 dos Demonstrativos da Atividade Rural, se:

- obteve receita bruta em valor superior a R\$ 86.075,40 ; ou
- pretenda compensar, no ano-calendário de 2009 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2009;

3 - teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2009, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Atenção: Desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade, a pessoa física, cujos bens comuns sejam informados pelo outro cônjuge, fica dispensada da apresentação da declaração, desde que o valor dos seus bens privativos não exceda esse limite.

- passou, em qualquer mês, à condição de residente no Brasil e encontrava-se nessa condição em 31 de dezembro de 2009; ou

- optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

#### 4 -DISPENSA DA ENTREGA DE DECLARAÇÃO

- A pessoa física que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima fica dispensada de apresentar a declaração caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua. A pessoa física, ainda que dispensada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

<<https://www18.receita.fazenda.gov.br/dvssl/atbhe/falecon/comum/asp/formulario.asp?topico=509>>